



134

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

DEPJUR - N° 030/97

**TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA
DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O
SINDICATO DOS ARRUMADORES E
TRABALHADORES NO COMÉRCIO
ARMAZENADOR DE ANGRA DOS REIS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº MAURO RUFINO CAMPOS, CPF n.º 029.765.017-34, como **PERMITENTE**, e o **SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE ANGRA DOS REIS**, inscrita no CGC sob o nº 29.048.543/0001-60, representada por ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA, CPF nº 814.344.427-72, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, segundo documentação constante do Processo nº 1296/97-37, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão Remunerada de Uso** da área abaixo descrita, de acordo com autorização da DIREXE, em sua reunião, realizada em 07/03/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão Remunerada de Uso, a utilização de uma sala com 14,62 m² localizada no Porto de Angra dos Reis, e mais uma área aproximada de 22,50 m² a ser cedida pelo **PERMISSIONÁRIO**, como complemento da sala de apoio ao Sindicato dos Armadores, perfazendo um total de 37,12 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão Remunerada de Uso de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação do **PERMISSIONÁRIO**, não sendo permitida outra destinação e nem terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do **PERMISSIONÁRIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão Remunerada de Uso será de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura do presente instrumento, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão Remunerada de Uso que lhe é outorgado, o PERMISSONÁRIO pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subseqüente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor do aluguel estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSONÁRIO pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento dos aluguéis e demais encargos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSONÁRIO responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSONÁRIO realizará as benfeitorias necessárias para instalação da sala de reunião ao Sindicato dos Arrumadores, tudo sem qualquer ônus para a PERMITENTE, ainda, por conta da PERMISSONÁRIA, a manutenção e conservação da área objeto do presente Termo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Excetuados os serviços, citados no item anterior, nenhuma obra se fará na área, sem a prévia autorização da PERMITENTE, precedidas de plantas aprovadas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As obras mencionadas no **caput** desta Cláusula e outras melhorias necessárias, não poderão interferir na operacionalidade do Porto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As obras e benfeitorias mencionadas no **caput** desta Cláusula, para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou retenção à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão Remunerada de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às leis municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a CDRJ perca o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSONÁRIO, todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO, a indenização de danos materiais ocasionados a terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência do PERMISSONÁRIO, obter qualquer autorização ou licença de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão Remunerada de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em



137
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA NONA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão Remunerada de Uso o valor de R\$ 3.564,00 (tres mil quinhentos e sessenta e quatro reais), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão Remunerada de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1997

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NO COMÉRCIO
ARMAZENADOR DE ANGRA DOS REIS

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 22/4/97, Pág. 5475